

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO COMITÊ  
PARALÍMPICO BRASILEIRO**

**OBJETO : IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA CITRON  
CENTRO CULTURAL RESTAURANTE LTDA**

**Ref.: PROCESSO Nº 0697/2019**

A SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.; inscrita perante o CNPJ/MF sob nº 49.930.514/0001-35, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, nº 1.196, CEP 04028-000, neste ato representada por sua procuradora, Adriana Barbosa Nogueira, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor a presente **IMPUGNAÇÃO (CONTRARRAZÕES) AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA CITRON CENTRO CULTURAL RESTAURANTE LTDA.**, o qual vai contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação para o processo em referência.

**ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**DOS FATOS**

**I - NULIDADE DA SESSÃO DE JULGAMENTO**

O julgamento das propostas foi realizado presencialmente de forma objetiva e transparente, sendo que durante sua apuração, a bancada do CPB divulgou as notas de todos os itens avaliados de todas as propostas apresentadas pelas empresas participantes do processo.

Durante todo o evento foi concedido direito de apresentação de dúvidas para todos os participantes. Em nenhum momento as empresas presentes apresentaram questionamentos para as informações divulgadas pela bancada de análise das propostas, o qual seguiu sua apuração sem nenhuma intercorrência.

**II - NULIDADE DA CLÁUSULA 8.1.1.2 ITENS 1 E 2 DA GRADE DE PONTUAÇÃO**

O modelo de grade de pontuação e critérios do julgamento das propostas fazem parte integral da Minuta de Edital, sendo que todas as empresas participantes possuíam os mesmos meios para apresentação de dúvidas ou até mesmo para se manifestar contra ao edital, sendo ainda de seu direito em decidir ou não participar da concorrência.

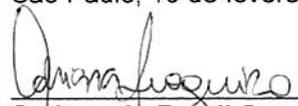
Entende-se ainda que os itens técnicos solicitados para pontuação e posterior análise devem-se ao fato da complexidade dos serviços à serem prestados, uma vez que as refeições à serem entregues necessitam de total qualidade, segurança alimentar e balanceamento nutritivo para atender às necessidades dos atletas presentes no local.

Consideramos dessa forma ser assertivo às solicitações do CPB para a análise técnica das propostas e que a Sodexo atendeu aos requisitos para ser declarada como melhor proposta.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A solicita que a presente impugnação/contrarrrazões seja recebida, processada e deferida, para o fim de fortalecer a decisão da Comissão de Licitação do Comitê Paralímpico Brasileiro em anunciar sua proposta como a vencedora da concorrência.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2020

  
**Sodexo do Brasil Comercial S.A**  
**CNPJ: 49.305.14/0001-35**  
**Adriana Barbosa Nogueira**

**Recebemos**  
  
19 / 02 / 2020  
COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO